



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

DECRETO N.º 044/17 de 15/03/2017

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS DE 120 A 124 DA LEI MUNICIPAL Nº 115 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA;

CONSIDERANDO OS DISPOSITIVOS DOS ARTIGOS 222 A 225 DA LEI COMPLEMENTAR Nº215 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE AS TAXAS DE LICENÇA E PUBLICIDADE;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura, sujeitando o contribuinte o pagamento de taxa respectiva.

PARÁGRAFO 1º - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, fixados ou pintados, em paredes, muros, tapumes e veículos ou calçadas.

PARÁGRAFO 2º - Inclui-se ainda na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora apostos em terrenos ou próprios de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

ARTIGO 2º - A propaganda falada em lugares públicos por meio de ampliadores de voz, auto - falantes e propagandistas, assim como feitas por meio de cinema ambulante, ainda que muda, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

ARTIGO 3º - Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando;

público;

panoramas naturais;

indivíduos, crenças e instituições;

respectivas bandeiras;

I – pela sua natureza provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito

II – de alguma forma prejudiquem os aspectos da cidade, seus

III – sejam ofensiva a moral ou contenham dizeres desfavoráveis a

IV – obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas janelas e

V – contenham incorreções de linguagem.



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

ARTIGO 4º - Os pedidos de licenças para a publicidade ou propaganda por meio de cartazes ou anúncios deverão mencionar;

- I-** A indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes e anúncios;
- II-** A natureza de materiais de confecção;
- III-** As dimensões;
- IV** - As inscrições e o texto.

ARTIGO 5º - A publicidade levada a efeito, através de quaisquer instrumentos de divulgação ou comunicação de todo tipo ou espécie, processo ou forma, inclusive as que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades, mesmo aqueles fixados em veículos, fica sujeita à prévia licença da Fiscalização Municipal e ao pagamento antecipado da Taxa de Licença de Publicidade.

ARTIGO 6º - Respondem pela observância das disposições desta seção, todas as pessoas jurídicas, responsáveis pela veiculação da publicidade.

ARTIGO 7º - A Taxa de Licença de Publicidade com os períodos, o valor expresso em número de Unidade Padrão Fiscal Municipal (UPFG), será recolhida conforme o prazo indicado no aviso de lançamento, pela UPFG vigente no mês de efetivo pagamento, de acordo com os critérios e tabela estabelecida no Artigo 224 da Lei Complementar 215/2013.

DA ISENÇÃO

ARTIGO 8º - Estão isentos da Taxa de Licença de Publicidade, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário:

I - os cartazes, panfletos ou letreiros destinados a fins patrióticos ou religiosos ou eleitorais;

II - cartazes, panfletos ou letreiros destinados a promover eventos beneficentes ou filantrópicos desde que nos mesmos prevaleça o anúncio sobre a campanha do evento;

III - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;

IV - tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios, prontos-socorros, escolas públicas e estádios;

V - placas colocadas em postos de revenda de combustível indicando preços e demais obrigações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e Agência Nacional de Petróleo, desde que os mesmos não infrinjam a legislação municipal que trata da publicidade;

VI - placas indicativas, nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares ou públicas;

VII - painéis, placas e letreiros colocados em templos religiosos para sua identificação, respeitando as dimensões estabelecidas na legislação específica

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Estado de Mato Grosso
Município de Guarantã do Norte
Governo Municipal 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG. Jd. Vitória (66) 3552-5100/5110

ARTIGO 9º - O interessado deverá formalizar o pedido através de requerimento respeitando as informações necessárias conforme artigo 4º dessa portaria e protocolar no Departamento de Tributação;

I - O departamento de Tributação emitirá a guia de recolhimento ao interessado obedecendo os valores expressos na alínea i do Artigo 240 da Lei Municipal Complementar 215/2013

II - O interessado deverá efetuar o recolhimento da Taxa e devolver o comprovante ao Departamento de Tributação para formalizar o processo

III - O Departamento de Tributação, encaminhará o processo ao Setor de Engenharia que dará parecer conclusivo deferindo ou indeferindo o requerimento respeitando os critérios exigidos no Artigo 3º dessa Portaria;

IV- O prazo para devolver o processo concluso será de até cinco dias uteis;

V - De posse do processo deferido o departamento de tributação emitirá a guia de recolhimento da Taxa de Licença de Publicidade

VI - A autorização final somente será concedida a partir da comprovação do recolhimento da taxa devida;

ARTIGO 10º - Na infração das normas estabelecidas será imposta a multa correspondente de 5 a 30 (cinco a trinta) UPFG conforme artigo 124 DA LEI MUNICIPAL Nº 115 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993;

ARTIGO 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos quinze dias do mês de março do ano de 2017.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta,
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 15/03/2017
NP 416/2017

EUGÊNIO CAFFONE LIMA
Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.